

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Ana Carolina Peternelli Beuttenmuller

A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL SOCIAL

Taubaté -SP

2022

Ana Carolina Peternelli Beuttenmuller

A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, apresentado ao Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté, como parte dos requisitos para colação de grau.

Orientadora: Prof. Luiz Arthur de Moura.

Taubaté -SP

2022

Grupo Especial de Tratamento da Informação - GETI
Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBi
Universidade de Taubaté - UNITAU

B569e Beuttenmuller, Ana Carolina Peternelli
A exploração do trabalho infantil social / Ana Carolina Peternelli
Beuttenmuller. -- 2022.
51f. : il.

Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté, Departamento de Ciências Jurídicas, 2022.
Orientação: Prof. Luiz Arthur de Moura, Departamento de Ciências Jurídicas.

1. Trabalho infantil - Legislação. 2. Sociedade brasileira.
3. Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. 4. Direito do trabalho. I. Universidade de Taubaté. Departamento de Ciências Jurídicas. Curso de Direito. II. Título.

CDU - 349.2-053.6

Ana Carolina Peternelli Beuttenmuller

A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL SOCIAL

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.

Orientador: Prof. . Luiz Arthur de Moura

Trabalho de Graduação defendido e aprovado em ____/____/____ pela comissão julgadora:

Professor: Luiz Arthur de Moura

Prof.:

Agradecimentos

Agradeço a Deus por ter me permitido chegar até aqui, me capacitando e fortalecendo nos momentos de maiores desafios. Aos meus pais por me auxiliarem nessa trajetória com palavras de ânimo e incentivo. Ao meu esposo e parceiro que esteve ao meu lado a cada etapa vencida. A todos os meus familiares que me apoiaram e aos professores que de alguma forma contribuíram para o meu crescimento pessoal e profissional.

“Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos”.

Provérbios 16:3

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo o estudo sobre o trabalho infantil e quais suas consequências sociais, voltado para a análise das principais causas sociais e de quais formas o labor infantil pode ocorrer. Observando ainda, como as estatísticas sobre o trabalho infantil aumentaram frente à pandemia da COVID-19. Durante o estudo a base legal utilizada será Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Consolidação das leis Trabalhistas, permeando sempre ao princípio da dignidade da pessoa humana e as garantias constitucionais para assegurarem o desenvolvimento sadio da criança. Por fim, o tema se mostra de extrema importância porque ele afeta a economia do País e principalmente o desenvolvimento da criança, esta que é o futuro do País. Por isso para que o Brasil continue se desenvolvendo é necessário que se tenha uma base preparada, evitando assim, a propagação de um ciclo de defasagem educacional e social.

Palavras- Chave: Trabalho infantil. Sociedade. Direito do Trabalho.

ABSTRACT

The present work aims to study child labor and its social consequences, focusing on the analysis of the main social causes and the ways in which child labor can occur. Also noting how statistics on child labor have increased in the face of the COVID-19 pandemic. During the study, the legal basis used will be Convention No. 182 of the International Labor Organization, the Statute of Children and Adolescents and the Consolidation of Labor Laws, always permeating the principle of human dignity and constitutional guarantees to ensure the healthy development of child. Finally, the topic is extremely important because it affects the country's economy and especially the development of children, which is the country's future, so for Brazil to continue developing it is necessary to have a prepared and developed, thus avoiding the propagation of a cycle of educational and social lag.

Keywords: Child labor. Society. Labor Law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|--|----|
| Imagem 1 – Crianças que laboravam nas indústrias..... | 18 |
|--|----|

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 2 TRABALHO INFANTIL..... | 13 |
| 2.1 Histórico..... | 16 |
| 2.2 No Brasil e seus aspectos sociais..... | 20 |
| 3 O TRABALHO INFANTIL E A COVID-19..... | 25 |
| 4 TRABALHO INFANTIL E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA..... | 29 |
| 4.1 Consequências do Trabalho infantil..... | 31 |
| 5 NORMAS DE PROTEÇÃO À INFANCIA E JUVENTUDE..... | 35 |
| 5.1 No Estatuto da Criança e do Adolescente..... | 36 |
| 5.2 Na Consolidação das Leis do Trabalho..... | 38 |
| 5.3 Na Convenção Nº 182 DA OIT..... | 39 |
| 5.4 Da Legitimidade do Ministério Público..... | 42 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 44 |
| BIBLIOGRAFIA..... | 47 |

1. INTRODUÇÃO

“O trabalho escravo infantil é o elemento imperativo das culturas onde as desigualdades econômicas e sociais são parâmetros das fragilidades jurídicas.”

Erasmus Shallkyyton

Um dos maiores problemas e mais antigos enfrentado pela sociedade é o problema do trabalho infantil, podendo ser considerando um dos maiores desafios para o campo jurídico e social.

Pois, mesmo com tanto tempo de busca pelo combate do mesmo e com a criação de tantos dispositivos jurídicos, o trabalho infantil ainda é reconhecido como uma pratica comum em alguns níveis da sociedade, normalmente entre a população mais carente.

Na atual conjuntura social e econômica muitas crianças são obrigadas a trabalhar para ajudar no sustento de seus lares, e o presente trabalho irá abordar especificamente a situação dessas famílias e dessas crianças e adolescentes que trabalham para ajudar em suas casas.

E um dos fatores que dificulta muito o combate ao trabalho infantil é que em vários casos a criança e o adolescente trabalham por vontade própria, para conseguir recursos financeiros para suprir suas necessidades básicas, como alimentação e vestuário. O problema é que elas acabam se colando em uma situação de risco e acabam perdendo uma parte importante de sua vida, que é a infância.

Ao longo do presente estudo, será reservado um capítulo para abordar sobre as consequências dessa pratica na vida da criança e adolescente que muitas das vezes abandona a escola para trabalhar, segundo a FNPETI:¹

Quanto mais cedo o indivíduo começar a trabalhar, menor é seu salário na fase adulta. Isso corre, em grande parte, devido ao baixo rendimento escolar e ao comprometimento no processo de aprendizagem. É um ciclo vicioso que limita as oportunidades de emprego aos postos que exigem baixa qualificação e com baixa remuneração, perpetuando a pobreza e a exclusão social.

¹ FNPETI (Fórum Nacional de Proteção e Erradicação do Trabalho Infantil). Disponível em :<
<https://fnpeti.org.br/formasdetrabalhoinfantil/>>

E é neste contexto, que o Direito do Trabalho se apresenta como uma solução para este problema sendo imprescindível ao criar normas que proíbam a exploração do trabalho infantil ou então com as normas que regulem o trabalho para os menores aprendizes.

Aliado ao Estatuto da Criança e do Adolescente para assegurar os direitos e garantias fundamentais a toda criança. Para que a infância de toda criança independentemente de sua classe social possa ser vivida e que venha resultar em uma infância produtiva e não exploratória.

Ao longo do estudo serão vistos também legislações específicas para a proteção física e emocional da criança e do adolescente, bem como a Convenção nº182 da Organização Internacional do Trabalho e como o Ministério Público atua nessa questão de luta ao combate da exploração do trabalho infantil.

Veja que o combate ao trabalho infantil está associado à proteção dos direitos humanos através dos princípios constitucionais das quais são compatibilizados com as determinações advindas da Convenção do Direito da Criança bem como pela Organização das Nações Unidas.

Portanto, verifica-se que o tema apresenta contornos jurídicos e sociais amplos já que toda alteração ocorrida na sociedade pode fazer com que a prática da exploração infantil aumente ou diminua, um exemplo deste fato é o acontecimento da COVID-19, que influenciou drasticamente para o aumento da exploração do trabalho infantil, tema que será abordado mais profundamente nos próximos capítulos deste estudo.

Por fim, destaca-se, ainda, que a dissertação está diretamente alinhada com o objetivo do trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito da Universidade de Taubaté. E para tanto será estruturada ao redor de duas idéias fundamentais:

- 1) Demonstrar e especificar quais os motivos sociais que fomentam a exploração do trabalho infantil e quão lesivo são para a sociedade a exploração do trabalho infantil e como esta prática prejudica as crianças.
- 2) Buscar possíveis soluções para assegurar os direitos fundamentais dos menores e para diminuir com a exploração do trabalho infantil.

Por mais que seja um tema historicamente antigo, não deve nunca ser esquecido ou deixado de lado, porque as crianças são o futuro do país e o trabalho infantil é uma violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à educação, ao brincar, ao lazer, à formação profissional e à convivência familiar.

2 TRABALHO INFANTIL

Para dar início ao estudo, é mister que seja abordado o significado do termo Trabalho Infantil, para compreender quem são os agentes, qual idade o trabalho é considerado proibido e quais são as consequências do mesmo.

A terminologia da palavra “trabalho” está ligada diretamente a ideia de “lida” “labuta”, segundo o dicionário de Língua Portuguesa Aurélio Buarque (1986), trabalho é “a aplicação das forças e faculdades humanas para alcançar um determinado fim. Atividade coordenada, de caráter físico e/ou intelectual, necessária à realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento. ”

Desta forma pela fundamentação do significado da palavra trabalho, já é clarividente que esta atividade não deve ser praticada por crianças. Segundo o artigo 2º do ECA, explica que “ considera-se criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade”. (BRASIL, 1990).

Do ponto de vista jurídica a definição de trabalho infantil, pode ser definido como todo trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo dos 16 anos, com exceção a condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sendo que ocupações noturnas, perigosas, insalubres ou caracterizadas legalmente como piores formas de trabalho infantil são vetadas até os 18 anos de idade. ²

De acordo com a Cartilha elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho, junto com a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no Brasil, fora definido como trabalho infantil aquele realizado pelo menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o labor na condição de aprendiz, o qual pode ser desempenhado a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Desta forma, no ordenamento jurídico brasileiro entende-se que criança não deve trabalhar, abrindo exceção apenas para os trabalhos legalizados por lei, podendo ser desempenhado a partir dos 14 anos de idade. E todo esse cuidado é necessário porque a criança antes de entrar no mercado de trabalho precisa se desenvolver e se preparar para assumir tamanha responsabilidade.

² SINTEAL. Não ao trabalho infantil. Disponível em :< <https://www.sinteval.org.br/2020/06/sinteval-diz-nao-ao-trabalho-infantil/>>.

O jurista Cavalcante (2011) leciona que o trabalho infantil se caracteriza por todo labor executado por crianças e adolescentes que ainda não atingiram a idade mínima para ingressar no mercado de trabalho, sendo, portanto, uma atividade defesa, devendo sua dimensão ser adaptada à realidade vivida em todo o país.

É importante salientar que, embora a terminologia “trabalho infantil” esteja diretamente associada apenas às crianças, o Brasil decidiu por considerar que os adolescentes também se encaixam neste conceito, tendo em vista a proibição do trabalho antes da idade permitida por lei, conforme esclarecido anteriormente³

Resta ainda, esclarecer e definir quais tipo de trabalho o tema compreende. O presente estudo recrimina os trabalhos ilegais, que não possuem nenhum tipo de fiscalização e que são proibidos pela Consolidação das Leis do trabalho e o Estatuto da Criança e Adolescente.

Quando se diz exploração do trabalho infantil, é toda e qualquer atividade que tenha como principal objetivo conseguir algum tipo de lucro capaz de gerar seu sustento, ou, até mesmo, de sua família.

Assim como a realização de qualquer exercício que não assegure uma contraprestação, desempenhada por crianças e adolescentes, os quais ainda não atingiram 16 (dezesseis) anos de idade.

Quando se trata do tema trabalho infantil, muitos acreditam que apenas o labor nas ruas entra nesta categoria de trabalho proibido por lei, mas a lei também descrimina o trabalho infantil doméstico, sendo ainda mais rígida em relação a esta forma de trabalho, uma vez que só é permitido a partir dos 18 anos de idade, como por exemplo, criança e adolescentes que trabalham como babá. Segundo a Cartilha (2016):

Qualquer um que trabalhe para pessoa ou família, no (ou para o) âmbito residencial, sem finalidade lucrativa, é trabalhador doméstico. Assim, nem a atividade de babá nem outra qualquer nessa situação pode ser realizada por quem ainda não completou 18 anos. (p.4)

A forma de trabalho infantil doméstica, muita das vezes é algo aceito pela sociedade e na maioria dos casos ocorre com as meninas, que trabalham em seus lares. O relato a seguir

³ CARTILHA, 2016, disponível em :< www.tst.jus.br>

conta a rotina de uma menina que trabalha para sua família, o relato fora retirado do site Meia Infância:⁴

Todos os dias, quando Cristina* acordava, o mundo ainda estava escuro. Era rotina: inclusive aos sábados e domingos, a garota de 12 anos levantava às quatro e meia da madrugada. Não dava tempo de ficar rolando na cama. Tinha de se aprontar logo e ir ao restaurante da tia ajudar com a arrumação. Só três horas depois, por volta das sete e meia da manhã, é que tomava banho para ir à escola.

Na hora do almoço, voltava ao restaurante, onde ficava até as quatro e meia da tarde limpando, ajudando no caixa, fazendo entrega. Mas seu expediente não terminava aí. Retornava à casa da tia e levava mais duas horas limpando, lavando, passando. Depois, jantava, fazia a lição de casa e ia para a cama. No dia seguinte, às quatro e meia, o despertador tocava...

O trabalho infantil doméstico, é tão prejudicial para a formação da criança quanto qualquer outra forma de trabalho, uma vez que ela pode chegar a ser tão exaustaste quanto o trabalho infantil na rua, a criança trabalha tanto que fica exausta para estudar e não consegue brincar e assim vê sua infância ser perdida.

O trabalho infantil é comum entre as crianças meninas, esse fato se dá devido a estrutura patriarcal enraizada na sociedade, aonde é obrigação da mulher cuidar da casa e do homem trabalhar fora de casa, mas essa situação se torna mais grave quando é transferida para as crianças.

Por isso, o trabalho infantil de qualquer modo deve ser repudiado pela sociedade e pelas autoridades, não sendo admitido o trabalho infantil na sociedade.

Contudo, existem algumas exceções para crianças que trabalham antes dessas idades permitidas por lei, esses são os casos das crianças e adolescentes que trabalham na televisão ou em trabalhos artísticos, mas esses casos só podem ser permitidos mediante autorização do Juiz do trabalho que analisa cada caso individualmente. Essa é a única exceção para permitir que crianças trabalhem.

De uma forma resumida:

⁴ OJEDA, Igor. Pequenas domésticas, a violação invisível. Disponível em: <<https://meiainfancia.reporterbrasil.org.br/pequenas-domesticas-a-violacao-invisivel/index.html>>.

a) até 13 anos – proibição total;

b) entre 14 a 16 anos – Admite-se uma exceção: trabalho na condição de aprendiz;

c) entre 16 e 17 anos – permissão parcial. São proibidas as atividades noturnas, insalubres, perigosas e penosas, nelas incluídas as 93 atividades relacionadas no Decreto nº 6.481/2008 (lista das piores formas de trabalho infantil), haja vista que tais atividades são prejudiciais à formação intelectual, psicológica, social e/ou moral do adolescente.⁵

d) Casos excepcionais- a participação de crianças e adolescentes em representações artísticas, com autorização judicial.

Em regra, todas as formas de trabalho infantil são proibidas para crianças e adolescentes. Assim, a proibição do trabalho infantil no Brasil varia de acordo com a faixa etária e com o tipo de atividades ou condições em que é exercido.

Superado o conceito de trabalho infantil, no próximo capítulo será analisado toda a parte histórica do trabalho infantil internacionalmente e nacionalmente e as principais causas de seu surgimento.

2.1 Histórico

Como fora dito na introdução o trabalho infantil é uma prática que vem ocorrendo desde muito tempo, e é uma prática milenar, que ocorre desde o período medieval. A criança e o adolescente desde a antiguidade já laboravam para contribuir com o desenvolvimento econômico de seus países.

Sendo assim, não é possível destacar um único motivo principal culpado pelo início da prática do trabalho infantil, pois ele possui diversas causas, como por exemplo:

⁵ CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Disponível em :< <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/o-que-e/>>

- Expansão da economia: na antiguidade o trabalho infantil era de interesse do próprio Estado, porque era visto como uma contribuição para a sociedade e para o crescimento da economia;
- Preparação moral e profissional: antigamente o trabalho na infância também tinha como objetivo a preparação profissional e moral dos cidadãos, pois era visto como motivo de orgulho o trabalho e quanto mais cedo uma pessoa iniciava no labor mais bem vista ela era na sociedade;
- Pela pobreza e falta de estrutura social vivida pela sociedade;
- Contribuição na renda familiar;
- E diversos outros motivos.

Desta forma, os motivos que levavam e ainda levam as crianças a entrarem no mercado de trabalho são inúmeros e ocasionados pelos mais diversos fatores sociais e econômicos.

E para compreender tais motivos sociais e econômicos que fomentaram o trabalho infantil, é necessário estudar a realidade da sociedade em diversas épocas, compreender a raiz dessa questão para só então chegarmos nas soluções para erradicar com a exploração do trabalho na infância.

Historicamente a Europa foi um dos países pioneiros em relação ao trabalho infantil, principalmente na época de transição do período Feudal para o Capitalismo, tendo como a Revolução Industrial um divisor de águas nesse assunto. Segundo o professor Fabricio Barroso:

Antes da Revolução Industrial, as famílias europeias viviam nas áreas rurais. Nessa época, as crianças começavam a trabalhar desde pequenas, auxiliando os pais nas tarefas do campo. No entanto, elas não realizavam trabalhos repetitivos e exaustivos, pois praticavam diferentes tarefas, que variavam desde semear a fabricar calçados.⁶

⁶ SANTOS, Fabricio Barroso. Trabalho infantil no início da Revolução Industrial. Disponível em :< <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/trabalho-infantil-no-inicio-revolucao-industrial.htm>>.

Assim, com a Revolução Industrial e o êxodo da população das áreas rurais para as cidades, as crianças que já trabalhavam nos campos com seus familiares passaram a laborar nas indústrias, porém em um cenário totalmente insalubre e perigoso.

Imagem 1: Crianças que laboravam nas indústrias



Fonte: Politize.

No trecho a baixo o professor Barroso elucida como eram a rotinas das crianças que eram levadas para trabalhar nas indústrias durante o período industrial:

Elas começavam a trabalhar aos seis anos de idade de maneira exaustiva. A carga horária era equivalente a uma jornada de 14 horas por dia, pois começava às 5 horas da manhã e terminava às 7 horas da noite. Os salários também eram bem inferiores, correspondendo à quinta parte do salário de uma pessoa adulta. Além disso, as condições de trabalho eram precárias e as crianças estavam expostas a acidentes fatais e a diversas doenças.

A vida dessas crianças era desumana, elas estavam sujeitas a todo tipo de periculosidade, eram mutiladas nas máquinas, além das mortes contabilizadas em acidentes de fábrica. Ademais, essas crianças eram submetidas a abusos físicos e sexuais no ambiente de trabalho.

Infelizmente, esse quadro só começou a mudar internacionalmente através das Convenções Internacionais realizadas pela OIT, aonde o assunto passou a surgir na pauta das reuniões e as primeiras medidas de proteção aos jovens trabalhadores passaram a serem tomadas.

Em 1924, a declaração de Genebra declarou que era necessário dar uma maior atenção à proteção da criança e adolescente e desde então o assunto nunca mais saiu da pauta internacional.

E em 1947, a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas já falava sobre o direito que as crianças e os adolescentes tinham de possuir uma assistência especial. E em novembro de 1959 a ONU editou a Declaração Universal dos Direitos da Criança que trouxe princípios de proteção especiais, declarando garantias para as crianças de uma infância feliz, podendo gozar de direitos e liberdades.

No Brasil, as conquistas sociais em relação ao trabalho foram tardias, devido a estrutura de escravidão, ainda por ter o seu desligamento com a escravidão e a indústria tardios.

Sendo que apenas no final do século XIX, passaram a existir os movimentos no sentido de garantir avanços legais.⁷ O surgimento de algumas leis trabalhistas foram impulsionado pela abolição da escravidão, que trouxe um novo viés trabalhista e econômico para o país.

As primeiras medidas protetivas para os jovens trabalhadores, foram demonstradas através das Convenções Internacionais elaboradas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e que foram adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro através da ratificação feita pelo Governo.

A OIT tem como objetivo regular as condições de trabalho no mundo bem como melhorar a vida dos trabalhadores, lutando pela igualdade e pela saúde no trabalho, desta forma a OIT compreende que o trabalho infantil não é digno e rouba os direitos fundamentais das crianças, tirando delas a própria infância.

Por isso a OIT utiliza de suas convenções e de seu poder vinculante para criar métodos de proteção a criança e adolescente, de modo que todos os países signatários

⁷ TUROLLA, Rodolfo . Direitos trabalhistas: um resumo da história. Disponível em :< <https://www.politize.com.br/direitos-trabalhistas-historia/>>

cumpram as suas determinações e o Brasil por ser um país signatário, passou a absorver a implantar as medidas contra o trabalho infantil.

Seguindo a linha histórica, das leis voltadas ao direito das crianças e adolescentes no Brasil, em 1980, no início do período republicano, fora criado o primeiro diploma legal de proteção à criança, o decreto nº 1313/1890.

Segundo Mariana Gama⁸:

Este decreto proibiu o trabalho de menores de doze anos de idade, com exceção do regime de aprendiz, no qual crianças maiores de oito anos poderiam trabalhar nas fabricas de tecido, na condição de aprendiz, com jornada de trabalho de três a quatro horas.

O Brasil passou a ter uma maior preocupação com o trabalho infantil, conforme fora evoluindo a conscientização internacional sobre o tema, introduzindo na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais, como o Estatuto da Criança e Adolescente e a Consolidação das Leis do Trabalho, medidas protetivas para as crianças e adolescentes.

E mesmo com toda evolução histórica e avanço social sobre a conscientização do tema, infelizmente atualmente ainda existem muitas crianças que ainda estão inseridas no mercado de trabalho irregularmente e ilegalmente.

A seguir no próximo capítulo será visto como o trabalho infantil ocorre na atualidade e quais os principais aspectos sociais que circundam o tema no Brasil.

2.2 No Brasil e seus aspectos sociais

Infelizmente mesmo com as garantias constitucionais sobre os direitos da criança e do adolescente no Brasil o trabalho infantil continua sendo muito comum. O Brasil é um dos países que apresenta maior índice de crianças e adolescentes exercendo alguma atividade econômica. Os dados apontam que segundo:

⁸ GAMA, Mariana Loureiro. Trabalho Infantil Proteção Jurídica e Dignidade Humana. Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, 2011.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, com dados de 2019, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que 1,768 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional, o que representa 4,6% da população (38,3 milhões) nesta faixa etária.⁹

E isso se dá por diversos fatores políticos e sociais, muitas crianças são obrigadas a trabalhar para ajudar no sustento de seus lares ou então trabalham por vontade própria para ajudar a sua família.

Entretanto, segundo estudos restou comprovado que mesmo com o aumento do rendimento mensal trazido pelas crianças e adolescentes, é falsa a ideia de que a mão de obra infantil estaria reduzindo a miséria da família, muito pelo contrário.

Porque a criança que deixa de estudar para trabalhar durante a sua infância quando crescer ficará despreparada frente ao mercado de trabalho e limitará as suas oportunidades de emprego, entrando assim em um ciclo em que provavelmente os seus filhos terão que trabalhar para complementar a renda familiar.

Basu e Tzannatos (2003), revisando diversos autores que escreveram sobre esse assunto, afirmam que crianças trabalhadoras acumulam menos capital humano, pois a dedicação diária ao trabalho reduz as oportunidades de ingresso na escola.

Além disso, segundo Galli (2001) na maioria das vezes, a mão-de-obra infantil é utilizada em atividades que poderiam ser desempenhadas por pessoas adultas, o que pode causar um impacto negativo na taxa salarial e no emprego dos adultos, dependendo da estrutura do mercado de trabalho analisado.¹⁰

Infelizmente todos esses aspectos influenciam diretamente na economia do país, o Brasil é um país considerado internacionalmente um subdesenvolvido emergente. Os países subdesenvolvidos são aqueles que possuem baixo desenvolvimento econômico e social, marcado pela desigualdade, segundo os critérios estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

⁹ CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Disponível em :< <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/o-que-e/>>

¹⁰ PONTILI, Rosengela Maria . Trabalho infantil e sua influência sobre a renda e a escolaridade da população trabalhadora do Paraná-BR.

Por isso, o Brasil necessita melhorar as condições de vida de sua população, para evitar que as crianças sejam inseridas no mercado de trabalho e assim não afetem a economia do país.

Mas mesmo assim, esses fatos apresentados são alarmantes, pois uma grande parcela da população menor de idade já está trabalhando e deixando os estudos, os dados em relação aos adolescentes também não são positivos, senão vejamos:

De acordo o IBGE, 2.778 milhões de adolescentes de 14 a 17 anos estavam em situação de trabalho no Brasil em 2014. Porém, apenas 503 mil estavam no trabalho permitido por lei, sendo 212 mil na condição de aprendiz e outros 291 mil como empregados não aprendizes. Os demais (82%) estavam trabalhando sem proteção social, fora da escola e/ou nas piores formas de trabalho infantil¹¹

Os dados apresentados foram colhidos no ano de 2019, ocorre que os dados referentes ao início da Pandemia do COVID-19 são apontados nos anos seguintes, onde revelaram um aumento exponencial no número de crianças que passaram a trabalhar indevidamente.

Outro fenômeno social que ocorre no Brasil, é o chamado trabalho infantil invisível, que é tão alarmante quanto qualquer outra forma de labor infantil, esses trabalhos invisíveis são os trabalhos realizados por crianças e adolescentes todos os dias perante a sociedade, mas que já são considerados naturalizados.

Sendo que em muito dos casos de trabalho infantil eles não são identificados no momento em que estão acontecendo, porque são trabalhos informais ou então trabalhos domésticos. Tornando ainda mais difícil o seu controle, porque se não é visto não é denunciado e não é tratado.

E muita das vezes é tão comum que passou a ser admitido pela sociedade, como por exemplo, o comerciante ambulante, o guardador de carros e o guia turístico, tornando o trabalho na infância invisível perante os olhos da sociedade, gerando o aumento da aceitação desse fenômeno.

¹¹ CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Disponível em :< <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/o-que-e/>>

Todo e qualquer tipo de trabalho infantil é prejudicial para o desenvolvimento infanto-juvenil, pois impede a criança de estudar e ainda as colocam em situações de risco, por isso lugar de criança é na escola e não nos semáforos e nas ruas.

O projeto Criança Livre de Trabalho Infantil, explica que:

É preciso que a sociedade reconheça os impactos e consequências do trabalho infantil, sejam físicas ou psicológicas, na vida de meninos e meninas que trabalham, desconstruindo assim a falsa ideia de que o trabalho precoce é um caminho possível para o desenvolvimento humano e social. Antes de trabalhar, é preciso estudar, brincar, se socializar com outras crianças.

Infelizmente ainda existem muitos mitos que são espalhados pela sociedade como formas de justificar o trabalho infantil, argumentos antigos, mas que estão enraizados na sociedade como “é melhor a criança trabalhar do que roubar” é um desses, segundo a Cartilha da criança e adolescente (2016):

“Esse é só um dos mitos que precisam ser combatidos. Essa não pode ser a opção. Crianças e adolescentes têm o direito ao não trabalho. Às crianças deve ser assegurada uma infância feliz, lúdica, a participação em brincadeiras próprias da idade. A elas, a partir da idade correta, e aos adolescentes, educação pública de qualidade, de preferência integral. Aos adolescentes e jovens, qualificação profissional. Ou seja: o Estado tem o dever de garantir que o roubo ou qualquer outra atividade criminosa não seja opção única de quem não trabalha. Se ocuparmos adequadamente nossas crianças, adolescentes e jovens, estaremos construindo um futuro melhor para eles e para todos nós. O trabalho precoce alimenta um ciclo vicioso de miséria e destrói sonhos.” (p.7)

Assim, por mais que o Brasil possua leis que protejam a criança e o adolescente, a distância entre lei e realidade ainda é muito grande, e para que esse espaço diminua é necessário que sejam implantadas políticas públicas e ações que efetivamente combatam o trabalho infantil.

No Brasil, assim como em vários países subdesenvolvidos, o trabalho infantil está diretamente ligado à pobreza das famílias, que acham que a alternativa para o aumento de sua renda está em suas crianças.

Ocorre que infelizmente a defesa do trabalho infantil, no entanto, geralmente possui cor e classe social. Segundo a escritora Bruna Ribeiro:¹²

Em vulnerabilidade social, 94% das vítimas são meninas e 73% são negras – no Brasil, há 2,4 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil, sendo 65% meninos – proporção que se inverte totalmente quando se fala em trabalho infantil doméstico e exploração sexual. Mesmo no caso das tarefas domésticas educativas, são as meninas quem mais realizam a atividade – o que propõe um urgente debate sobre gênero.

Durante a pandemia da COVID-19 muitas famílias foram afetadas economicamente e muitas pessoas perderam os seus empregos ou ficaram impedidas de trabalhar e justamente nesse período que fora registrado o aumento do número de crianças que passaram a laborar, tanto dentro de seus lares, quanto nas ruas para auxiliarem as suas famílias.

No próximo capítulo tais dados serão abordados com mais precisão, vez que já é clarividente que a classe social e o gênero influenciam no trabalho infantil, e a pandemia trouxe inúmeras dificuldades financeiras para todas as famílias brasileiras.

¹² RIBEIRO, Bruna. “Com isolamento social e fechamento das escolas, aumenta risco do trabalho infantil doméstico no Brasil”, diz especialista. Disponível em:<<https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/com-isolamento-social-aumenta-risco-de-trabalho-infantil-domestico/>>.

3 O TRABALHO INFANTIL E A COVID-19

Desde 2019 o mundo vem enfrentado uma pandemia a chamada COVID- 19 e desde então a humanidade vem aprendendo a se reinventar e se adaptar frente às novas formatações sociais e aos desafios trazidos por ela. E infelizmente em relação ao trabalho infantil as dificuldades só agravaram com a chegada do COVID-19.

Isso porque com a chegada da pandemia a crise econômica se instaurou mundialmente, e seu impacto econômico influenciou diretamente no aumento da vulnerabilidade socioeconômica do País levando muitas pessoas a perderem os seus empregos, afetando os lares brasileiros, levando as famílias buscarem fontes complementares de renda.

E é sob esse prisma que as crianças passaram a trabalharem para ajudar em suas casas, pois o dinheiro teria que surgir de outras formas.

Aliado a este fato, o isolamento social, também agravou a situação das crianças, pois devido as ordens da vigilância sanitária, visando a saúde pública, as crianças foram aconselhadas a pararem de frequentar as aulas, para evitar a propagação da contaminação do vírus, entretanto, esse isolamento expôs as crianças a diversos outros fatores sociais dentro de seus lares, como a desestruturação da rotina de suas famílias.

Ressaltando novamente sobre o trabalho infantil doméstico que aumentou, vez que a criança passou a residir mais tempo em seus lares, ficando mais tempo a disposição de seus responsáveis, estando suscetíveis a todo tipo de abuso.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), durante a pandemia cerca de 9 milhões de crianças ficaram sem acesso à merenda escolar após o fechamento das escolas para conter o coronavírus. Com a interrupção das aulas, estes alunos deixaram de ter alimentos em seus estabelecimentos de ensino.¹³ Aumentando ainda mais a situação de precariedade nos lares de baixa renda.

Ocorre que durante a pandemia o mundo se voltou para controlar os problemas relacionados a saúde pública mas deixou de lado os problemas sociais já existentes, como o trabalho infantil, o desemprego e a violência doméstica.

¹³ PETECA. Como a pandemia do coronavírus afeta os direitos das crianças e adolescentes. Disponível em :< <https://livredetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/como-a-quarentena-do-coronavirus-afeta-os-direitos-das-criancas-e-adolescentes/> >

Por isso, os dados sobre o trabalho infantil durante a pandemia aumentaram muito, possuindo uma projeção preocupante em relação ao número de crianças que entrarão no mercado de trabalho durante todo o período da pandemia, conforme demonstra a baixo as informações divulgadas pela OIT:

Em todo o mundo, o problema ainda é agravado pela pandemia. Um relatório divulgado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) este mês, indica que 8,9 milhões de crianças correm o risco de ingressar no trabalho infantil até 2022.¹⁴

Segundo “estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, revelou um aumento de 26% no número de crianças em situação de trabalho infantil, somente entre os meses de maio e julho de 2020, na cidade de São Paulo.”¹⁵

Esse drástico aumento se dá justamente porque a pandemia fechou muitos órgãos que lutavam contra o trabalho infantil, segundo elucida Alessandra Venturim,¹⁶ presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Que, em razão da pandemia do coronavírus, muitas ações que funcionavam como estratégias de combate ao trabalho infantil foram suspensas no formato presencial, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Caminhando Juntos (Cajun), em Vitória. "Os municípios estão fazendo de tudo o que é possível, mas os serviços, às vezes, não chegam"

Ocorre que este problema relatado na cidade de Vitória no estado do Espírito Santo, não é um problema isolado, diversos estados brasileiros, encontram a mesma dificuldade, porque o combate ao trabalho infantil contava com as políticas públicas, com o apoio de

¹⁴ OLIVEIRA, Sara. A informalidade que torna o trabalho infantil invisível no Estado. Disponível em :< <https://www.seculodiario.com.br/direitos/a-informalidade-que-torna-o-trabalho-infantil-invisivel>>.

¹⁵ SALIM, Thídila. Trabalho infantil: origem, formas e impactos da pandemia são discutidos em evento do MP. Disponível em :< <https://www.mpba.mp.br/noticia/57668>>.

¹⁶ OLIVEIRA, Sara. A informalidade que torna o trabalho infantil invisível no Estado. Disponível em :< <https://www.seculodiario.com.br/direitos/a-informalidade-que-torna-o-trabalho-infantil-invisivel>>.

diversas ONG'S e com a atuação de grupos voluntários, que com a pandemia tiveram que parar com seus trabalhos por diversos motivos, levando assim a regresso na luta contra o combate do trabalho infantil.

Desta forma a pandemia serviu para evidenciar a fragilidade das políticas voltadas as pessoas mais carentes da sociedade. Por isso, o Estado deve proporcionar mais apoio a esta causa, proporcionando mais ações voltadas ao combate do trabalho infantil, principalmente para que os dados em relação ao trabalho infantil voltem a diminuir.

O contexto da pandemia dificultou muito o combate ao trabalho infantil, vez que ficou registrado como um período de crise socioeconômica, aumento do trabalho infantil, aumento na pobreza das famílias, e da desigualdade em nosso país.

Justamente devido a esses fatos a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu 2021 como o Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil. A meta é proibir e erradicar todas as formas de exploração do trabalho infantil até 2025, de acordo com os objetivos traçados na Agenda 2030 da ONU, da qual o Brasil é signatário.¹⁷

Segundo o jornal das Nações Unidas:¹⁸

O Ano Internacional foi adotado, por unanimidade, pela Resolução da Assembleia Geral em 2019. Com isso, a OIT quer instar os governos a fazerem o que seja necessário para atingir a meta 8.7 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável.

Os países devem tomar medidas imediatas para erradicar a prática de crianças no trabalho, acabar com formas análogas à escravidão ou formas de escravidão moderna e o tráfico humano.

Além disso, os governos devem proibir o recrutamento de crianças-soldado e até 2025 acabar com todas as formas de trabalho infantil.

Sendo assim, as ações contra o trabalho infantil devem prosseguir mesmo com todas as dificuldades enfrentadas, no próximo capítulo será analisado como o princípio da

¹⁷ SALIM, Thídila. Trabalho infantil: origem, formas e impactos da pandemia são discutidos em evento do MP. Disponível em :< <https://www.mpba.mp.br/noticia/57668>>.

¹⁸ UNIDAS, Nações. Agência declara 2021 como Ano Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil. Disponível em :< <https://news.un.org/pt/story/2021/01/1738942>>.

Dignidade da pessoa humana contribui no sentido de garantir que todas as crianças tenham uma vida descecente e digna.

4 TRABALHO INFANTIL E O PRINCIPIO DA DIGNIDADE HUMANA

O princípio da dignidade da pessoa humana é de extrema importância uma vez que no centro do direito encontra-se o ser humano. O fundamento e o fim de todo o direito é o homem, em qualquer de suas representações. Independentemente de sua raça, idade, sexo ou condição econômica e social.

Sendo assim, a criança e o adolescente possuem total direito a uma vida digna e respeitada, independente da sua pouca idade, isto porque todos os seus direitos fundamentais são assegurados simplesmente pelo fato de serem humanos.

Segundo elucida o Juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro André Gustavo:

A dignidade é composta por um conjunto de direitos existenciais compartilhados por todos os homens, em igual proporção. Partindo dessa premissa, contesta-se aqui toda e qualquer ideia de que a dignidade humana encontre seu fundamento na autonomia da vontade. A titularidade dos direitos existenciais, porque decorre da própria condição humana, independe até da capacidade da pessoa de se relacionar, expressar, comunicar, criar, sentir.¹⁹

Um dos principais pilares do princípio da dignidade da pessoa humana é a igualdade entre os seres humanos, por isso tratar as crianças com menos importância seria o mesmo que as considerarem seres humanos menos dignos de seus direitos fundamentais, simplesmente pelo fato de terem pouca idade e serem vulneráveis.

Desta forma, é dever do Estado assegurar que as crianças usufruam de todos os seus direitos fundamentais, principalmente porque são seres humanos que estão desenvolvendo e são vulneráveis, necessitando de uma maior proteção.

Qualquer ação que fira os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, é inconcebível, ainda mais pelo peso universal dessas normas. Por isso o trabalho infantil é uma problemática que é enfrentada mundialmente, porque esta prática fere os direitos

¹⁹ ANDRADE, André Gustavo Corrêa. O Princípio Fundamental da Dignidade Humana e sua Concretização Judicial. Revista EMERJ, v 6, n.23, 2009. Pagina 2.

fundamentais das crianças e adolescentes de crescer com dignidade, saúde, liberdade, segurança e educação.

Segundo relata o coordenador nacional da área de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente do Ministério Público do Trabalho (MPT), Rafael Dias Marques: “No Brasil, ainda são mais de três milhões de crianças e adolescentes vítimas dessa chaga, que abre portas a inúmeras outras lesões de direitos fundamentais, como à saúde, à vida, à alimentação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, etc.”²⁰

O trabalho infantil retira das crianças o melhor período da sua vida, a saber a sua infância, atribuindo-lhes responsabilidades e pesos aos quais não são inerentes a sua fase da vida. A criança que é explorada e forçada a trabalhar, perde valores como saúde, educação, segurança, felicidade e sua dignidade humana.

Por tanto, a asseguaração dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes só será possível com uma ação em conjunto do Estado com a sociedade, resultando na criação de políticas sociais primarias como saúde, educação, lazer e cultura.

Além de políticas de assistência social para suas famílias, garantindo a todos uma vida digna com o mínimo necessário.

Destacando que segundo as normas constitucionais pátria, é dever da sociedade e do Estado assegurar os direitos fundamentais dos menores, vez que a Constituição Brasileira estabelece um dever não apenas moral, mas um dever jurídico, senão vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL,1988).

Diante dos argumentos apresentados, o próximo capítulo tratará da relação existente entre o trabalho infantil e as consequências que essa pratica trás para a sociedade como um todo.

²⁰ SADA, Juliana. Trabalho infantil impede que direitos humanos fundamentais sejam garantidos. Disponível em:< <https://fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/trabalho-infantil-impede-que-direitos-humanos-fundamentais-sejam-garantidos/>>.

4.1 Consequências do Trabalho infantil

Como fora estudado até o momento uma das principais causas que leva a criança ingressar no mercado de trabalho é vulnerabilidade socioeconômica familiar e a necessidade de auxiliar no complemento da renda de suas famílias, assim como a baixa perspectiva de vida em relação ao futuro.

No presente capítulo será analisado as consequências para a criança e para sociedade, dessa iniciação tão precoce no mercado de trabalho, para se ter um panorama completo de causa e consequência da prática do trabalho infantil.

Partindo deste ponto, pode-se dizer que para a criança como indivíduo, a realização do trabalho em sua infância ocasiona em consequências psicológicas, físicas e em seu desenvolvimento pessoal.

Segundo estudiosos, a criança que trabalha pode apresentar diversas mudanças comportamentais:

A criança pode apresentar irritabilidade, cansaço excessivo, alteração do sono e deformidades físicas em razão da alta carga de esforço físico durante o desenvolvimento físico. Por conseguinte, a capacidade de se relacionar e aprender também pode ser afetada, haja vista que a criança não tem a oportunidade de se desenvolver plenamente.²¹

Isso se dá justamente porque as crianças não possuem o preparo e a maturidade para enfrentarem o mercado de trabalho, tão pouco possuem o desenvolvimento físico necessário para realizarem atividades que exijam força e agilidade, fazendo com que as mesmas se coloquem em situação de risco de vida .

Além dessas consequências físicas, outra grande consequência se dá no campo emocional da criança, gerando nelas um fenômeno chamado “adultização”, que o amadurecimento forçado.

²¹BESSA, Liz. Trabalho Infantil no mundo: entenda suas causas e consequências. Disponível em :< <https://www.politize.com.br/trabalho-infantil-no-mundo/>>.

Pois o menor que é iniciado no mercado de trabalho muito cedo e é submetido a esta situação acaba perdendo seu desejo natural de brincar, de se expressar e cultivar a sua imaginação como outras crianças da sua mesma idade.

A brincadeira, faz parte da infância e do processo de formação da criança como individuo, pois, lhes dão oportunidade de desenvolver inteligência emocional, compreender e relacionar-se afetivamente.

Situações estas, que não ocorrem nas crianças que estão submetidas em ambientes de trabalho, aonde são expostas a responsabilidades e riscos de vida.

A criança que inicia no mercado de trabalho muito cedo perde o seu tempo de lazer, tempo em que deveria estar brincando e estudando, para utiliza-lo gerando alguma fonte de renda, isso pode ocorrer tanto nos trabalhos de ilegais de exploração infantil, quanto nos trabalhos artísticos, em que as crianças são expostas a trabalhos públicos ainda muito novos, com toda a exposição de sua imagem.

Existe um processo natural de criação de sua personalidade que a criança deve passar para descobrir aos poucos quais são as suas vocações, o que não ocorre nesses casos. De modo que quando esta criança atingir a idade adulta, ela não saberá o que fazer e estará em desvantagem em relação a todo o mercado de trabalho.

Isso tudo porque o trabalho infantil no ponto de vista educacional, apresenta um grande fator de influência, vez que muitas crianças abandonam os estudos para trabalharem, segundo o IBGE:²²

O número de crianças e adolescentes fora da escola aumentou 171% durante a pandemia, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ao todo, 244 mil meninos e meninas de 6 a 14 anos não estavam matriculados no segundo trimestre de 2021, cerca de 154 mil a mais que em 2019.

Além disso, segundo o relato da professora da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB), Catarina de Almeida, a pandemia e o trabalho infantil juntos agravaram ainda mais a situação das crianças em relação a sua frequência as aulas:

²² BRASIL 61. Evasão escolar número de crianças fora da escola aumentou durante a pandemia. Disponível em :< <https://brasil61.com/n/evasao-escolar-numero-de-criancas-fora-da-escola-aumentou-171-na-pandemia-indica-ibge-bras226750>>.

A pandemia trouxe também condições de mais vulnerabilidade. Muitas famílias perderam renda, ficaram sem renda, sem trabalho. Muitas crianças entraram em trabalho infantil, que significa ir para as ruas pedir, ser explorado de todas as formas. Isso traz condições de violência nos espaços em que estão vivendo, sem ter a proteção da escola. Então esses elementos todos vão favorecer a evasão da escola ²³

Além, de todos estes fatores prejudiciais para a criança como indivíduo, ainda há de se falar dos fatores prejudiciais para a sociedade como um todo, as consequências da exploração do trabalho infantil também recai sobre a economia do País.

Pois, economicamente os Países que se encontram em subdesenvolvimento são os que possuem os maiores índices de pobreza social, o que conseqüentemente ocasiona o trabalho infantil.

A curto prazo, o trabalho infantil pode até contribuir com a renda familiar, mas a longo prazo, o trabalho infantil aprisiona crianças e adultos em um ciclo de baixa produtividade e pobreza que apenas irá contribuir com o aumento da desigualdade social, gerando um ciclo de pobreza e desigualdade social.

Segundo a economista Monica Bolle :²⁴

No curto prazo, o trabalho infantil sustenta a renda familiar, sobretudo de famílias miseráveis. Mas, no longo prazo o trabalho infantil deprime a produtividade e o crescimento econômico ao reduzir o estoque de capital humano — trabalho infantil compete com educação.

Deste modo, é claro que os Países que utilizam do trabalho infantil geralmente são os mais subdesenvolvidos, pois entram em um ciclo de pobreza aliado a baixo nível de educação

²³ BRASIL 61. Evasão escolar número de crianças fora da escola aumentou durante a pandemia. Disponível em :< <https://brasil61.com/n/evasao-escolar-numero-de-criancas-fora-da-escola-aumentou-171-na-pandemia-indica-ibge-bras226750>>.

²⁴ BOLLE, Monica. Os efeitos econômicos do trabalho infantil. Disponível em :<

da população, por isso, o combate do trabalho infantil é de extrema importância em todos os níveis.

Nos próximos capítulos veremos dispositivos legais que estão à disposição do Brasil para serem utilizados contra o trabalho infantil.

5 NORMAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE

As normas de proteção à infância e a juventude existem para combater essa prática que como fora visto até agora é tão destrutiva para a criança como indivíduo, como para a sociedade no âmbito familiar e também prejudicial no ponto de vista econômico para o Estado Maior.

O trabalho infantil sempre existiu e desde os primórdios da sociedade, entretanto, o grupo de resistência a essa prática só passou a existir, no momento em que a sociedade de um modo geral teve uma evolução social e passou-se a criar a percepção do quão desumana essa prática é.

Desde então levantou-se uma frente contra o trabalho infantil e sua exploração social, a qual obteve números avanços sociais e legislativos.

Como dispositivos legais específicos que disciplinam esta matéria e buscam regular o trabalho para jovens aprendizes com a finalidade de evitar que os trabalhos para os jovens sejam desumanos e que seja dada a oportunidade de o jovem trabalhar, mas ao mesmo sem ter o seu estudo prejudicado.

Assim como as normas de proibição do trabalho, nos casos em que não é possível para a criança exercer a função laborativa, devido a sua pouca idade e as condições da atividade.

Todas essas normas e regulamentos foram surgindo ao longo dos anos, através de assinaturas de tratados internacionais e Convenções da OIT as quais o Brasil participou, fazendo com que tudo isso contribuísse para a criação e implantação de políticas públicas específicas contra a exploração infantil.

E tais normas são de extrema importância no combate ao trabalho infantil pois ao serem criadas e implantadas o Estado deixa claro seu compromisso com a proteção dos menores e da juventude, contribuindo com a sociedade a agir de uma melhor forma e a impedir possíveis violações aos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Nos Capítulos a seguir serão vistos os principais estatutos, Códigos e Convenções Internacionais do trabalho aonde esses dispositivos estão elencados. Assim como será visto qual o papel do Ministério Público no combate à exploração do trabalho infantil, que inclusive sempre promove manuais e cartilhas de atuação na erradicação do trabalho infantil, juntamente com outros Ministérios do Trabalho.

5.1 No Estatuto da Criança e do Adolescente

Dentre as normas de proteção à Criança e o Adolescentes uma das principais a serem mencionadas é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) criado no ano de 1990 através da Lei 8.069.

Esse Estatuto regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes inspirados pelas diretrizes fornecidas na Constituição Federal de 1988.²⁵

Segundo o artigo 227 da Constituição Federal:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (1988)

E seguindo essas diretrizes a o Estatuto da Criança e do Adolescente ficou conhecido como um marco na legislação brasileira e uma das leis mais importantes do Brasil ao tratar com integralidade todos os direitos da criança e do adolescente. O ECA regularizou todas as conquistas alcançadas até então pela Constituição Federal em favor da infância e da adolescência e ainda apresentou inovações e mudanças em muitas questões.

Entre essas mudanças e inovações a favor da criança e do adolescente está a previsão para a criação de Conselhos Tutelares em seu artigo 131, que podem garantir a efetividade do cumprimento das Leis.

Além de expor claramente os principais direitos dos menores, em seu artigo 4º:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

²⁵ BRANDÃO, Gabriella. Toda Criança tem Direito: O Estatuto da Criança e Adolescente. Disponível em: <<https://dicaspaisfilhos.com.br/bebes-e-criancas/toda-crianca-tem-direito-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>>

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (1990)

Portanto, o ECA ao abranger todos esses direitos de forma específica passou a dar uma maior atenção e força para os direitos fundamentais das Crianças e Adolescentes, “algo bem diferente do que se tinha até então com o Código de Menores (Lei 6.667/79), que tratava apenas de menores em situação irregular.” (TORQUES).²⁶

Inclusive o ECA, assegura o Direito a profissionalização e à proteção no trabalho pois toda criança tem direito a se profissionalizar e seguir uma carreira profissional, sob orientação de pessoas responsáveis, tais como os pais, os professores ou psicólogos para que um dia sejam inseridos no mercado de trabalho e garantam o seu próprio sustento.

A lei permite que menores de idade trabalhem a partir dos catorze anos na condição de aprendiz. Depois dos catorze anos, o adolescente já tem direito à carteira de trabalho, mas outros aspectos são regulados, por exemplo, eles não podem trabalhar à noite. (BRANDÃO).

A responsabilidade de entrar no mercado de trabalho cedo é um muito grande e exige todo um apoio e uma estrutura, justamente para garantir que esse jovem aprendiz não abandone os estudos em prol do trabalho e dessa responsabilidade de gerar um lucro.

O artigo art. 69, do ECA (Lei 8069/90) elucida que:

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

- I - Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reservou um dispositivo para assegurar este direito justamente para assegurar que nenhum direito seja negado a criança e ao adolescente e ainda que seja adequado de acordo a sua idade e capacidade o trabalho.

Bem como assevera em seu artigo 60, sobre a proibição de qualquer trabalho para menores de catorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

²⁶ TORQUES, Ricardo. Lei 8069/90 – Saiba tudo sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)!. Disponível em :< <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8069-90-saiba-tudo-sobre-o-eca-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>>.

Neste mesmo sentido, a Consolidação das leis do Trabalho irá abarcar artigos que irão complementar e concordar com tais dispositivos expostos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, como veremos a seguir.

5.2 Na Consolidação das Leis do Trabalho

Como se tem conhecimento a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) possui todas as regras gerais para regulamentar as relações de trabalho, apesar de que no caso dos trabalhadores menores de idade ainda existe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 1994) para regulamentar e proteger os direitos dos jovens trabalhadores.

Nessa baila temos como supremacia a Constituição Federal com seus dispositivos sobre os menores, em seguida o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Consolidação das Leis do Trabalho para responder as questões sobre as relações trabalhistas dos menores de idade e dos jovens aprendizes, sendo que a competência para apreciar toda esta matéria é da Justiça do Trabalho.

A CLT por sua vez, abarca sobre os direitos envolvendo os menores de idade dos seus artigos 402 ao 441, considerando para todos os seus efeitos trabalhador menor aquele que possui entre 14 e 18 anos de idade.

A CLT concorda com a Constituição Federal ao proibir o trabalho para menores de 16 anos de idade, com exceção na condição de aprendiz que pode iniciar a partir dos 14 anos.

Nos termos do art. 428 da CLT, o jovem aprendiz é aquele que é maior de 14 e menor 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem de formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005).

Deste modo, é clarividente que nas relações de trabalho que envolvem trabalhadores menores de idade a maior preocupação é sempre com o seu bem-estar e desenvolvimento social e físico, de modo que só lhes são autorizados exercer atividades compatíveis com sua capacidade.

Tanto que a Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 404, proíbe que menores de 18 anos trabalhem em casas noturnas, senão vejamos:

Art. 404 - Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

Justamente para que a criança não tenha o seu tempo de descanso e sono suprimido e não fique exposta a situações de risco, bem como proíbe que a criança trabalhe em local insalubre, perigoso ou prejudicial a sua moralidade (artigo 405 da CLT).

Todas essas regras classificadas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e também confirmadas pela Consolidação do Trabalho, revelam o quão é delicado a situação da criança ao se tratar de trabalho, justamente para evitar que ocorra a exploração social e que esta criança cresça em prejuízo em relação a outras crianças, para que todas tenham os mesmos direitos assegurados.

5.3 Na Convenção Nº 182 DA OIT

Como fora visto a legislação pátria possui inúmeros dispositivos de proteção à criança e ao adolescente para regularizar as relações de trabalho e para evitar a exploração do trabalho infantil, ocorre que muitos destes dispositivos foram inspirados por tratados e acordos internacionais.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), é responsável por criar medidas que protejam o bem-estar dos trabalhadores ao redor do mundo, garantindo-lhes igualdade e condições dignas de trabalho.

Deste modo, a OIT é uma organização contra a exploração do trabalho infantil pois ela entende que o trabalho infantil é desumano e inapropriado para a criança e para a sociedade por isso muito de seus instrumentos normativos como as suas convenções e recomendações são aplicados no Brasil.

Segundo o Governo Federal²⁷:

²⁷ GOV. Convenções Internacionais. Disponível em <:

As Convenções Internacionais são documentos firmados com o objetivo de definir padrões mínimos a serem seguidos pelos países no tocante a temas de interesse geral. Normalmente, os assuntos são discutidos em conferências multilaterais, de modo em que os Estados possam participar ativamente da construção do documento. As convenções costumam ser ratificadas pelos Estados por meio de um ato soberano e, por conseguinte, são utilizadas como parâmetro oficial.

Além dos instrumentos normativos, a OIT também cria programas de divulgação de informações e cooperação entre os países contra o trabalho infantil como, por exemplo, o IPEC (Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil).

Segundo o site da OIT:²⁸

O Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da OIT foi criado em 1992 para eliminar progressivamente o trabalho infantil, através do fortalecimento da capacidade dos países para lidar com o problema e da promoção de um movimento mundial para combater o trabalho infantil.

O Brasil implementou o INPEC desde 1992 e desde então:

O IPEC coopera com a sociedade brasileira para que o país consiga progressivamente erradicar o trabalho ilegal de crianças e adotar medidas imediatas e eficazes para acabar com as piores formas de trabalho infantil, principalmente o trabalho informal, perigoso, ilícito e oculto.²⁹

O Brasil também ratificou as duas convenções que tratam sobre trabalho infantil, a Convenção nº 138, chamada Convenção sobre a Idade Mínima e que junto com ela fora criado a Recomendação nº 146, também versando sobre a idade mínima para o trabalho.

²⁸ OIT. Sobre o IPEC. Disponível em :<

²⁹ Idem.

E a Convenção nº 182 que é a chamada Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, que será visto no presente capítulo

Entre os assuntos tratados pela da Convenção nº182 o principal é a proibição e o objetivo de erradicar com as atividades ilegais que possam ser praticadas com os menores, como, por exemplo, a escravidão, os trabalhos forçados, recrutamento militar, exploração sexual e qualquer forma de trabalho que venha prejudicar a saúde física, mental e emocional da criança.

Conforme exposto em seu artigo 3º:

Artigo 3º

Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreendem:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Junto com esta convenção fora criada como forma de complementação a Recomendação nº190 da OIT, visando a definição dos trabalhos perigosos. E em consequência desse compromisso internacional, fora criado pelo Poder Executivo o Decreto

nº 6.481, de 12.06.2008, que aprovou, em nosso país, a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, as quais compreendem situações que não podem ser exercidas por menores de 18 anos.

No próximo capítulo será visto como o Brasil executa tais leis através da atuação do Ministério Público.

5.4 Da Legitimidade do Ministério Público

O Ministério Público é um órgão instituído pela Constituição Federal que tem por função defender a ordem jurídica, as instituições democráticas e os interesses sociais e pessoais indisponíveis.

O Ministério Público tem a responsabilidade de agir para proteger as liberdades civis e democráticas e buscar, por meio de suas ações, garantir e fazer valer direitos individuais e sociais indisponíveis. E apesar de fazer parte do sistema judiciário, o Ministério Público é um órgão independente, não subordinado a nenhum dos poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário) e goza de autonomia no exercício das suas funções.

Deste modo o Ministério Público possui a legitimidade e a função de fazer valer o projeto de democracia elaborado pela Constituição Federal, “fazendo atuar os direitos sociais, coletivos e difusos”.

Nesse sentido a exploração do trabalho infantil é um dos piores abusos sociais que existe na sociedade pois ele atinge a dignidade da criança e do adolescente e ferindo os seus direitos fundamentais, reproduzindo a pobreza e a desigualdade social, impedindo a consolidação de uma sociedade mais justa e democrática.

Por isso, segundo a Cartilha do Conselho Nacional do Ministério Público³⁰:

A atuação do Ministério Público Estadual, por seus Promotores de Justiça, em face de situações que caracterizam violação ou ameaça a direitos fundamentais da criança e do adolescente, deve ocorrer de forma prioritária.

³⁰ CNMP. Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em:<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Guia_do_trabalho_infantil_WEB.PDF>.

Isso porque o Ministério Público deve fazer valer a responsabilidade que lhe foi conferida pela Constituição de 1988, garantindo que todos tenham seus direitos sociais assegurados.

Entre as suas principais linhas de atuação no combate contra a exploração do trabalho infantil está a proteção à criança e ao adolescente, a repressão a pessoa que utilizar a mão de obra infantil, com as devidas punições e a sua atuação pedagógica sobre o assunto participando de fóruns e palestras contra a exploração do trabalho infantil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de graduação teve como objetivo uma breve exposição do que é o trabalho infantil, partindo da exploração social, observando todo seu aspecto histórico, assim como a análise de quais foram as principais causas que nutriram essa prática ao longo dos tempos. Ficando clarividente que os fatores sociais e econômicos sempre foram determinantes para propagação da prática da exploração do trabalho infantil.

Assim, como é correto observar que os meios para erradicar o trabalho infantil estão ligados a um trabalho ativo do Estado em conjunto com a sociedade, tomando força através das Convenções e Tratados Internacionais e com Princípios relacionados à proteção às crianças e adolescentes.

Ao longo do que fora apresentado é totalmente perceptível que o trabalho infantil é um problema antigo e difícil de ser eliminado da sociedade, vez que comumente as crianças são vistas como objetos ou como seres humanos capazes de trabalhar para contribuir na renda de suas famílias.

Historicamente essa visão sempre foi muito comum, desde a Idade Média as crianças laboravam com suas famílias, que eram escravas de senhores que acabavam propagando o ciclo de trabalho escravo para as gerações

No território brasileiro a criança só passou a ser vista como um sujeito de direito a partir da Constituição de 1988, pois, foi quando se tornou dever do Estado e sociedade cuidar e proteger os menores, por isso a Constituição é a norma suprema na sociedade.

Como fora visto no decorrer do estudo outro grande momento de vitória para os menores foi com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que foi quando de fato implantou a proteção aos direitos que devem ser universalmente reconhecidos para a criança e ao adolescente.

Entretanto, mesmo com toda essa gama de direitos elencados na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, nas resoluções normativas da Organização Internacional do Trabalho e Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, todas empenhadas em garantir os direitos das crianças, o trabalho infantil ainda é comum nas famílias mais carentes.

E como fora visto nos capítulos anteriores, neste momento o Ministério Público deve intervir para fazer valer as determinações do Poder Judiciário e garantir a aplicação dos direitos fundamentais para as crianças e os adolescentes.

Mesmo com todos esses mecanismos e dispositivos legais para combater a exploração do trabalho infantil social, restou comprovado historicamente que a pobreza é um dos principais motivos que leva a prática dessas atividades exploratórias, pois ela gera a necessidade da criança e da família de procurarem outras formas de conseguir aumentar a renda da sua casa.

Esse fato social pode ser comprovado com a pandemia da COVID-19, pois foi quando muitos pais ficaram desempregados e muitas crianças tiveram que parar de frequentar a escola devido ao isolamento social e o resultado fora que o índice de crianças que começaram a trabalhar de forma ilegal aumentou disparadamente comparado aos outros anos anteriores.

Sendo que este mesmo índice vinha caindo com os trabalhos voltados ao combate à exploração do labor infantil, demonstrando que a falha no combate ao trabalho infantil não está na legislação de proteção à criança e ao adolescente, mas sim na falta de programas que concretizem as normas de proteção.

Sob os aspectos socioeconômicos do trabalho infantil no Brasil, comprova-se que, mesmo sendo proibido, milhares de crianças trabalham e que isso irá impactar negativamente suas vidas de diversas formas.

Pois, os adultos que começaram a trabalhar muito cedo, têm sua renda prejudicada pelo fato de terem sido inseridos precocemente no mercado de trabalho, e em atividades que não exigiam conhecimento ou habilidades, o que conseqüentemente limitava suas oportunidades, inclusive de melhores salários e retirava-lhes o tempo ao qual deveria ser dedicado ao estudo e a graduação.

Além dos fatores econômicos, a exploração do trabalho infantil rouba o bem mais precioso de uma pessoa, que é a sua infância e sua inocência, pois a criança que é introduzida no mercado de trabalho precocemente passa por processo de “adultização”, pois começa a lidar com responsabilidades e situações de risco que não é próprio para o seu pouco desenvolvimento emocional e físico.

Portanto, conclui-se que o trabalho infantil ilegal, ou seja, aquele que não é regulamentado pela Lei, além de representar uma grave ameaça aos direitos fundamentais das

crianças, ele também cria um ciclo de pobreza e desestruturação social, por isso deve ser combatido e erradicado através de mais atividades envolvendo a sociedade e o Poder Público para que concretizem as normas de proteção à criança e ao adolescente.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, André Gustavo Corrêa. **O Princípio Fundamental da Dignidade Humana e sua Concretização Judicial**. Revista EMERJ, v 6, n.23, 2009. Pagina 2.

BESSA, Liz. **Trabalho Infantil no mundo: entenda suas causas e consequências**. Disponível em :< <https://www.politize.com.br/trabalho-infantil-no-mundo/>>. Acessado em 21 de Julho de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 27 de março de 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado. 1990.

BRASIL 61. **Evasão escolar número de crianças fora da escola aumentou durante a pandemia**. Disponível em :< <https://brasil61.com/n/evasao-escolar-numero-de-criancas-fora-da-escola-aumentou-171-na-pandemia-indica-ibge-bras226750>>. Acesso em 19 de Agosto de 2022.

BRANDÃO, Gabriella. **Toda Criança tem Direito: O Estatuto da Criança e Adolescente**. Disponível em: <<https://dicaspaisefilhos.com.br/bebes-e-criancas/toda-crianca-tem-direito-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>> Acessado em 23 de Setembro de 2022.

BOLLE, Monica. **Os efeitos econômicos do trabalho infantil**. Disponível em :< <http://abet-trabalho.org.br/os-efeitos-economicos-do-trabalho-infantil-por-monica-de-bolle/#:~:text=No%20curto%20prazo%2C%20o%20trabalho%20infantil%20contribui%20pa>

ra%20a%20renda,para%20o%20aumento%20da%20desigualdade.> . Acessado em 19 de Agosto de 2022.

CARTILHA. **Trabalho infantil: 50 perguntas e respostas.** [S.l], 2016. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/2237892/21583082/Cartilha+50+perguntas+e+resp+ostas+sobre+o+trabalho+infantil>>. Acesso em 27 de março de 2022.

CAVALCANTE, Sandra Regina. **Trabalho Infantil Artístico: do deslumbramento à ilegalidade.** São Paulo: LTr, 2011.

CNMP. **Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.** Disponível em: < https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Guia_do_trabalho_infantil_WEB.PDF>. Acessado em 29 de setembro de 2022.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. **O que é trabalho infantil.** Disponível em :< <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/o-que-e/>>. Acessado em 28 de março de 2022.

FNPETI (Fórum Nacional de Proteção e Erradicação do Trabalho Infantil). **Causas e Consequências do Trabalho Infantil.** Disponível em :< <https://fnpeti.org.br/formasdetrabalhoinfantil/>>. Acesso em 28 de Março de 2022.

GAMA, Mariana Loureiro. **Trabalho Infantil Proteção Jurídica e Dignidade Humana.** Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, 2011.

GOV. **Convenções Internacionais.** Disponível em :< <https://www.gov.br/antag/pt-br/assuntos/atuacao-internacional/convencoes->

internacionais#:~:text=As%20Conven%C3%A7%C3%B5es%20Internacionais%20s%C3%A3o%20documentos,ativamente%20da%20constru%C3%A7%C3%A3o%20do%20documento .>. Acessado em 28 de setembro de 2022.

OIT. **Sobre o IPEC**. Disponível em :< https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565238/lang--pt/index.htm#:~:text=O%20Programa%20Internacional%20para%20a,para%20combater%20o%20trabalho%20infantil.>. Acessado em 28 de setembro de 2022.

OJEDA, Igor. **Pequenas domésticas, a violação invisível**. Disponível em: < <https://meia infancia.reporterbrasil.org.br/pequenas-domesticas-a-violacao-invisivel/index.html>>. Acessado em 25 de Junho de 2022.

OLIVEIRA, Sara. **A informalidade que torna o trabalho infantil invisível no Estado**. Disponível em :< <https://www.seculodiario.com.br/direitos/a-informalidade-que-torna-o-trabalho-infantil-invisivel>>. Acessado em 05 de Julho de 2022.

PETECA. **Como a pandemia do coronavírus afeta os direitos das crianças e adolescentes**. Disponível em :< <https://livredetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/como-a-quarentena-do-coronavirus-afeta-os-direitos-das-criancas-e-adolescentes/>>. Acessado em 19 de Julho de 2022.

PONTILI, Rosangela Maria. **Trabalho infantil e sua influência sobre a renda e a escolaridade da população trabalhadora do Paraná-BR**.

RIBEIRO, Bruna. **“Com isolamento social e fechamento das escolas, aumenta risco do trabalho infantil doméstico no Brasil”, diz especialista**. Disponível em:< <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/com-isolamento-social-aumenta-risco-de-trabalho-infantil-domestico/>>. Acessado em 05 de Julho de 2022.

SADA, Juliana. **Trabalho infantil impede que direitos humanos fundamentais sejam garantidos**. Disponível em:< <https://fundacaotelefonicaativo.org.br/noticias/trabalho-infantil-impede-que-direitos-humanos-fundamentais-sejam-garantidos/>>. Acessado em 21 de Julho de 2022.

SALIM, Thídila. Trabalho infantil: origem, formas e impactos da pandemia são discutidos em evento do MP. Disponível em :< <https://www.mpba.mp.br/noticia/57668>>. Acessado em 19 de Julho de 2022.

SANTOS, Fabricio Barroso. **Trabalho infantil no início da Revolução Industrial**. Disponível em :< <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/trabalho-infantil-no-inicio-revolucao-industrial.htm>>. Acessado em 26 de maio de 2022.

SINTEAL. **Não ao trabalho infantil**. Disponível em :< <https://www.sinteal.org.br/2020/06/sinteal-diz-nao-ao-trabalho-infantil/>>. Acesso em 27 de março de 2022.

TORQUES, Ricardo. Lei 8069/90 – **Saiba tudo sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)**! Disponível em :< <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8069-90-saiba-tudo-sobre-o-eca-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>>.Acessado em 23 de setembro de 2022.

TUROLLA, Rodolfo. **Direitos trabalhistas: um resumo da história**. Disponível em :< <https://www.politize.com.br/direitos-trabalhistas-historia/>>. Acessado em 15 de junho de 2022.

UNIDAS, Nações. **Agência declara 2021 como Ano Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil.** Disponível em :< <https://news.un.org/pt/story/2021/01/1738942>>. Acessado em 20 de Julho de 2022.